



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 95, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Organizações e Mercados - PPGOM, da UFPel.

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE - da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.007250/2023-23 e

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião de 21 de setembro de 2023, constante da Ata nº 18/2023;

DECIDE:

EMITIR PARECER NORMATIVO aprovando o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Organizações e Mercados - PPGOM, da UFPel, como segue:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Organizações e Mercados (PPGOM) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa, ensino e desenvolvimento.

§ 1º O programa compreende dois níveis de formação de modalidade acadêmica: Doutorado e Mestrado.

§ 2º O Programa possui uma área de concentração: “Economia Aplicada”.

§ 3º Os níveis de formação de Doutorado e Mestrado levam, respectivamente, aos títulos de “Doutor em Economia” e “Mestre em Economia” (na modalidade acadêmica).

Art. 2º O Programa executará suas atividades de ensino por meio, primordialmente, da participação de docentes lotados no Departamento de Ciências Econômicas.

Parágrafo Único - Poderá haver participação de professores de outros departamentos da Universidade, bem como de professores visitantes, desde que convidados pelo Colegiado.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO

Art. 3º A administração do Programa de Pós-Graduação em Organizações e Mercados é exercida pelo Colegiado do Programa, presidido pelo seu Coordenador. Na sua ausência, preside o Colegiado o Coordenador Adjunto do Programa.

Art. 4º O Colegiado do Programa é o órgão superior, com funções normativas, deliberativas e de supervisão.

Art. 5º O Colegiado é composto por todos os docentes permanentes e colaboradores do PPGOM, que atuem como regentes de disciplinas e/ou que orientem alunos do Programa, e 4 por representação discente, nos termos da lei.

Parágrafo Único - A representação discente será eleita anualmente pelos alunos regularmente matriculados no PPGOM, por votação secreta em reunião especificamente convocada pela Coordenação do Programa.

Art. 6º As reuniões do Colegiado serão presididas pelo Coordenador e realizar-se-ão sempre que convocadas pelo coordenador, ou por dois terços de seus membros. A comissão deliberará na presença de maioria simples de seus membros. Na ausência do Coordenador a reunião será presidida pelo Coordenador adjunto.

Parágrafo Único - O Coordenador, além do voto como membro do Colegiado, terá o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 7º São atribuições do Colegiado:

I. Assessorar o Coordenador em tudo que for necessário para o bom funcionamento do PPGOM, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

II. Propor ao Conselho de Pós-Graduação modificações no Regimento;

III. Apreciar as avaliações anuais do Programa;

IV. Deliberar sobre o Programa Anual de Trabalho;

V. Deliberar sobre a criação ou supressão de linhas de pesquisas;

VI. Deliberar sobre critérios de seleção de candidatos ao Programa;

VII. Homologar ementas e carga horária das disciplinas;

VIII. Aprovar a criação, divisão, supressão ou modificação das disciplinas de Pós-Graduação, após consultar os professores responsáveis;

- IX. Deliberar sobre os processos de seleção, admissão e transferência de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão, renovação de matrícula e assuntos correlatos;
- X. Propor e credenciar novos docentes e orientadores para o Programa;
- XI. Aprovar a composição de Bancas de Exame de Dissertação e Tese;
- XII. Homologar os planos de estudos e pesquisa dos pós-graduandos;
- XIII. Homologar os resultados das Dissertações e Teses;
- XIV. Organizar anualmente a relação dos docentes disponíveis para a orientação dos alunos;
- XV. Aprovar a composição das comissões orientadoras;
- XVI. Homologar a aceitação de candidatos ao Programa;
- XVII. Homologar o número de vagas oferecidas pelo Programa;
- XVIII. Atribuir créditos por atividade realizada, que seja compatível com a área de conhecimento e os objetivos do Programa;
- XIX. Homologar a indicação do orientador;
- XX. Aprovar o orçamento do Programa;
- XXI. Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa;
- XXII. Julgar os recursos interpostos a decisões de docentes, professores, orientadores, comissões orientadoras, bancas examinadoras, Departamentos e Coordenador do PPGOM;
- XXIII. Julgar o descredenciamento de docentes e orientadores;
- XXIV. Avaliar o Programa periódica e sistematicamente;
- XXV. Propor resoluções normativas;
- XXVI. Propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;
- XXVII. Avaliar e aprovar o relatório anual de atividades a ser enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (ou órgão equivalente da UFPel) e à Capes;
- XXVIII. Constituir a comissão de bolsas;
- XXIX. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- XXX. Resolver nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.
- XXXI. Definir os critérios de produtividade científica.

CAPÍTULO III DO COORDENADOR

Art. 8º O Coordenador, obrigatoriamente membro permanente do Colegiado e docente da UFPel, será eleito pelo voto universal e secreto dos membros do Colegiado.

§ 1º O Coordenador terá mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo, com a eleição conforme legislação vigente.

§ 2º Em impedimentos de até sessenta dias, o Coordenador será substituído pelo Coordenador Adjunto. Nos impedimentos de duração superior, haverá nova eleição.

Art. 9º O Programa elegerá um Coordenador Adjunto da mesma forma que o Coordenador. O Coordenador Adjunto deverá ser membro do Colegiado e docente da UFPel, sendo que a ele compete

substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado ou pelo Coordenador. Em conformidade ao Regimento da UFPel.

Art. 10. São atribuições do Coordenador:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades do Programa;
- II. Convocar e presidir reuniões do Colegiado com direito ao voto de qualidade;
- III. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado e dos Colegiados Superiores da Universidade;
- IV. Submeter relatório anual à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relação de candidatos selecionados ao Programa;
- VI. Submeter ao Colegiado a proposta de plano de aplicação de recursos destinados ao Programa de Pós-Graduação;
- VII. Presidir a Comissão de Bolsas de Estudos;
- VIII. Representar o Programa em todas as instâncias;
- IX. Promover a obtenção de recursos junto a instituições financeiras de auxílio para pesquisa e ensino;
- X. Enviar, semestralmente, à Pró-Reitoria, de acordo com o calendário vigente, ouvidos os professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas;
- XI. Enviar à Pró-Reitoria, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas;
- XII. Decidir sobre matéria de urgência ad referendum do Colegiado.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O corpo docente do Programa será constituído por Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, credenciados pelo Colegiado, constituindo-se majoritariamente por docentes da UFPel, em conformidade com as determinações do Ministério da Educação e Cultura e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º Os docentes do Programa deverão ser credenciados ou descredenciados pelo Colegiado em reunião com pauta específica.

§ 2º O credenciamento e o descredenciamento de professores do Programa serão efetuados de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 12. Para pleitear o credenciamento como docente do Programa o requerente deverá reunir as seguintes condições:

- I - Ter título de Doutor;
- II - Ser professor em regime de Dedicção Exclusiva;
- III - Apresentar um plano de trabalho contemplando projeto de pesquisa (relacionado com as Linhas de Pesquisa do Programa) a ser desenvolvido e proposta de ensino de disciplinas existentes no Programa;
- IV - Comprovar, para os últimos quatro anos, produção científica compatível com as linhas de pesquisa em funcionamento no Programa e adequada aos padrões de avaliação que os professores

permanentes do Programa são submetidos. Os critérios desse artigo podem mudar em função das regras de avaliação da CAPES.

§ 1º Professores e/ou pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, poderão integrar o corpo docente do Programa, a critério do Colegiado.

§ 2º Exceções a esta regra deverão ser analisadas pelo Colegiado e aprovadas por $\frac{3}{4}$ dos votos dos presentes.

§ 3º O docente ingressante será obrigatoriamente credenciado como professor permanente, colaborador ou visitante, de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado e de acordo com a normatização superior.

Art. 13. Para se manterem como membros permanente do Programa os professores deverão se submeter a uma avaliação periódica, de acordo com o calendário da CAPES, e a cargo da coordenação. Caberá ao Coordenador a elaboração de parecer a ser submetido à aprovação da plenária do Colegiado recomendando ou não a renovação do credenciamento do corpo docente permanente do PPGOM.

§ 1º A avaliação será elaborada com base em critérios quantitativos, conforme a regra de pontuação em produção científica definida pela CAPES no *Qualis* da Economia, considerando-se a classificação vigente do *Qualis* quando da data do início da avaliação por parte do Colegiado ou conforme as regras da CAPES.

§ 2º O Coordenador poderá recomendar, sujeito à aprovação do Colegiado, o descredenciamento dos docentes que não atenderem critérios a seguir.

I - Ser regente de disciplina;

II - Ter, no mínimo, a pontuação média anual dos últimos quatro anos equivalente a uma publicação A4 em revista avaliada pelo *Qualis* da Economia; Permanecerão como membros do Programa os professores que atenderem a pelo menos um destes critérios. A ser ajustado em função da demanda de área da CAPES.

Art. 14. São atribuições dos integrantes do corpo docente:

I. Ministras aulas de acordo com as necessidades do Programa e respeitando as linhas de pesquisa de cada docente;

II. Promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;

III. Orientar ou co-orientar Dissertações e Teses;

IV. Integrar as comissões examinadoras;

V. Exercer, no Colegiado da Pós-Graduação, os mandatos para os quais tenham sido eleitos;

VI. Desempenhar outras atividades necessárias ou úteis ao eficaz desdobramento do Programa;

VII. Estar ativamente envolvido em pesquisas dentro da área de economia.

CAPÍTULO V

DOS ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES

Art. 15. Os professores orientadores deverão ser membros do corpo docente do Programa.

Art. 16. São atribuições do professor orientador:

I. Orientar o aluno no trabalho de pesquisa, desde sua concepção até a redação final;

- II. Providenciar o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;
- III. Orientar o aluno na elaboração da Dissertação ou Tese;
- IV. Assessorar o aluno na elaboração dos seminários que este vier a apresentar.
- V. Orientar a matrícula dos alunos a cada semestre;
- VI. Indicar ao Coordenador, se julgar conveniente, o co-orientador;
- VII. Autorizar o mestrando a apresentar sua Dissertação ou Tese;
- VIII. Sugerir ao Colegiado os nomes dos integrantes da Banca Examinadora e a data para a realização da apresentação das Dissertações;
- IX. Presidir a banca de defesa de seus orientandos.

Art. 17. Com a concordância do orientador poderá ser indicado um co-orientador para a elaboração da Dissertação ou da Tese.

§ 1º O co-orientador poderá ser externo ao corpo docente do Programa.

§ 2º Compete ao co-orientador auxiliar o orientador na execução de suas funções.

§ 3º O professor escolhido poderá declinar de ser orientador do aluno em qualquer época, o que deverá ser feito através de justificativa escrita ao Coordenador do Programa.

§ 4º Ao aluno é concedido o direito de pleitear mudança de orientador, mediante requerimento justificado, dirigido ao Coordenador, cabendo ao Colegiado decidir ou não pelo deferimento do pedido.

Art. 18. A formalização dos orientadores e co-orientadores será feita pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULAS

Art. 19. A seleção para ingresso no Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Organizações e Mercados será realizada por meio de classificação no Exame da Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia (ANPEC).

Parágrafo Único – Caso as vagas não sejam preenchidas pela ANPEC, o Colegiado poderá, caso ache conveniente para a manutenção da qualidade do Programa, completar as vagas restantes com uma prova local cujo programa e conteúdo serão decididos em reunião do Colegiado.

Art. 20. A seleção para ingresso no Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Organizações e Mercados será realizada conforme o conjunto de itens a seguir:

I – Prova da ANPEC;

II – Exame de Seleção local;

Parágrafo Único - A dispensa, em casos excepcionais, do título de Mestre para admissão ao doutorado daquele(a) aluno(a) transferido(a) diretamente do mestrado, será resolvida caso a caso pelo Colegiado, com análise para o aproveitamento dos créditos obtidos.

Art. 21. O número de vagas do mestrado e do doutorado é estabelecido pelo Colegiado considerando-se a disponibilidade de orientadores e de recursos físicos e financeiros.

Art. 22. Para admissão no PPGOM o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

I. Ter sido aprovado em uma das formas de seleção descritas no artigo 20, em caso de mestrado ou no artigo 21, no caso de doutorado;

II. Declarar que exercerá suas atividades discentes em regime de tempo integral;

III. Apresentar declaração da instituição com a qual tem vínculo, concordando na realização em regime de tempo integral, por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da primeira matrícula no Programa;

IV. Não ter sido compulsoriamente desligado do PPGOM, tendo ou não recebido certificado de especialização, há menos de 24 (vinte e quatro) meses.

V. Não ser aluno matriculado no PPGOM há menos de 12 (doze) meses.

§ 1º A admissão e matrícula dos candidatos selecionados somente serão efetivadas com comprovação de conclusão no curso superior e entrega dos documentos solicitados.

§ 2º O candidato deverá matricular-se no primeiro período letivo após a sua seleção, sob pena de cancelamento de sua admissão.

§ 3º A aprovação no processo de seleção tem validade apenas para o período letivo correspondente.

Art. 23. O Programa poderá admitir como alunos especiais (Estudante Especial e de Estudante Externo) os portadores de diploma de terceiro grau que desejem cursar apenas algumas disciplinas.

§ 1º A inscrição de alunos especiais da modalidade Estudante Especial ocorrerá através de processo de seleção pública, por meio de edital específico.

§ 2º A inscrição de alunos especiais da modalidade Estudante Externo deve observar o pedido do candidato à coordenação conforme orientação e calendário divulgados pelo Programa, e a aprovação do Colegiado.

§ 3º Os alunos especiais ficam sujeitos às mesmas normas exigidas para os alunos regulares, no que couber.

§ 4º Os alunos especiais poderão cursar, nessa condição, no máximo um terço (1/3) dos créditos necessários à conclusão do Programa.

Art. 24. O candidato selecionado efetuará sua matrícula em cada período letivo, nas épocas fixadas pela Câmara de Pós-Graduação da UFPel.

Art. 25. Ao aluno que abandonar o Programa, não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

Parágrafo Único - Considerar-se-á abandono a ausência injustificada a todas as atividades do Programa por período superior a trinta dias consecutivos, ou a não efetivação da matrícula nos prazos estabelecidos pela UFPel.

Art. 26. A renovação da matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da Dissertação e/ou de Tese, sendo considerado desistente o aluno que não a fizer.

§ 1º Será permitido o trancamento geral de matrícula por no máximo 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não.

§ 2º O cancelamento de disciplina poderá ser feito até o cumprimento de 50% da mesma, mediante aprovação do orientador e do Colegiado.

§ 3º O acréscimo de disciplina à matrícula será permitido por solicitação do aluno e com aprovação do orientador e do Colegiado.

Art. 27. A permanência mínima dos alunos dentro do Programa será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da 1ª (primeira) matrícula. A duração regular dos cursos de mestrado e de doutorado é de 24 (vinte e quatro) e de 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente. E sendo admitida em casos excepcionais, uma prorrogação por até 06 (seis) meses para alunos de mestrado, e de 02 (dois) períodos de 06 (seis) meses para os alunos de doutorado. Para tanto, é necessário que o aluno tenha cumprido todos os requisitos do curso, exceto a apresentação da Dissertação ou Tese, além de apresentar recomendação do orientador e aprovação do Colegiado para a prorrogação. Neste caso, o prazo máximo e improrrogável para a realização dos cursos de Mestrado e de Doutorado será de 30 (trinta) e 60 (sessenta) meses, respectivamente.

§ 1º Alunos desligados por terem ultrapassado os prazos de permanência terão os créditos já obtidos validados pelo período de três anos, contados a partir da data de obtenção dos mesmos;

§ 2º Solicitações de readmissão ao Programa, dentro do período de validade dos créditos, serão avaliadas pelo Colegiado.

Art. 28. Todo aluno, dentro de um período máximo de 12 (doze) meses a partir de sua primeira matrícula, terá um orientador.

Art. 29. As atividades dos alunos compreendem a aprovação em disciplinas, a realização de pesquisa científica e a elaboração e defesa da Dissertação no caso dos mestrandos, e defesa da Tese, no caso dos doutorados.

CAPÍTULO VII

DO PLANO DE ESTUDOS, DO REGIME DE CRÉDITOS E DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 30. Haverá, para cada período letivo, uma relação de disciplinas ofertadas, elaborada pelo Colegiado do Programa.

Art. 31. Os períodos letivos consistem de semestres.

Art. 32. A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 17 (dezessete) horas-aula.

Parágrafo Único - O número de créditos de cada disciplina será fixado na estrutura curricular.

Art. 33. As disciplinas do Programa, ministradas por docentes credenciados para este fim, dividem-se em Disciplinas Formativas (obrigatórias), Especializantes (eletivas) e Estágio Docente, caracterizadas a seguir:

I. Disciplinas Formativas são disciplinas de 2 (dois) ou 4 (quatro) créditos que compreendem as disciplinas básicas da área de concentração do Programa, bem como disciplinas associadas à investigação científica e metodológica.

II. Disciplinas Especializantes são aquelas cujos conteúdos se identificam especificamente com as linhas de pesquisa do Programa, sendo de 4 (quatro) créditos.

III. Estágio Docente é uma disciplina de 1 (um) crédito desenvolvida na forma de Estágio Orientado de Docência, visando a preparação dos alunos para a docência. Ao Coordenador do Programa cabe:

a) Solicitar ao Chefe do Departamento de Economia uma lista de disciplinas de Graduação, nas quais poderá ser realizado o estágio;

b) Alocar os alunos matriculados na disciplina de Estágio Docente no conjunto de disciplinas oferecidas pelo Departamento de Economia, considerando as necessidades dos orientadores, preferências dos alunos e concordância do professor responsável pela disciplina.

c) Avaliar o desempenho do aluno na disciplina de Estágio Docente ouvindo o professor responsável pela disciplina.

d) Qualquer exceção para alunos docentes deve ser discutida e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Ao professor responsável pela disciplina caberá a atividade de orientar o desenvolvimento do estágio docente.

§ 2º Serão consideradas atividades de ensino:

I - ministrar aulas teóricas e práticas sob supervisão do professor responsável;

II - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

III - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, tais como, estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação de alunos do Programa no Estágio Docente não cria vínculo empregatício e nem será remunerada;

§ 4º A duração mínima do Estágio Docente será de um semestre letivo para o curso de mestrado e dois semestres letivos para o curso de doutorado;

§ 5º A carga horária máxima será de 4 (quatro) horas semanais;

§ 6º A obrigatoriedade do Estágio Docente fica restrita aos alunos bolsistas, mas qualquer aluno regularmente matriculado no Programa pode participar voluntariamente;

§ 7º O estágio não poderá coincidir com dias e horários de atividades das disciplinas do Programa em que o aluno estiver matriculado.

Art. 34. Créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação de outras instituições ou da própria UFPel poderão ser aceitos mediante concordância do orientador e aprovação do Colegiado. Os créditos para aproveitamento serão aceitos se tiverem sido obtidos há até 5 (cinco) anos da data de solicitação.

§ 1º Somente poderão ser aproveitados créditos e/ou disciplinas cujos conceitos sejam A, B ou equivalente, obtidos em Programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil.

§ 2º Disciplinas de Pós-Graduação, cujo conteúdo programático não seja contemplado no rol de disciplinas da UFPel, poderão ser aproveitadas mediante solicitação do professor orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, a disciplina será registrada no histórico escolar com a sua denominação e carga horária originais e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada na UFPel.

§ 4º Haverá aproveitamento de disciplinas da Pós-Graduação cujos conteúdos programáticos sejam contemplados por disciplinas de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPel ou de outras instituições de ensino superior, sempre observado o credenciamento do Programa pela CAPES, desde que a solicitação do professor orientador seja aprovada pelo responsável pela disciplina e pelo Colegiado do Programa.

I. A critério do Colegiado poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplina cuja carga horária seja equivalente ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da disciplina a ser dispensada.

II. A critério do Colegiado poderão ainda ser aproveitados os créditos de duas ou mais disciplinas de outras instituições com conteúdo programáticos equivalentes ao de uma disciplina da UFPel.

Art. 35. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

§ 1º A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do docente, nos termos do princípio da autonomia didática, e de acordo com as características de cada disciplina.

§ 2º É obrigatória, em cada disciplina, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, a qual será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Art. 36. O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A - 9,0 a 10,0;

B - 7,5 a 8,9;

C - 6,0 a 7,4;

D - abaixo de 5,9;

I - incompleto - atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S - satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Estágio Docência e outras disciplinas definidas pelo Colegiado do Programa;

N - não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Estágio Docência e outras disciplinas definidas pelo Colegiado do Programa;

J - cancelamento - atribuído ao pós-graduando que, com autorização do seu orientador e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar a matrícula na disciplina;

T - trancamento - atribuído ao pós-graduando que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P - aproveitamento de créditos - atribuído ao pós-graduando que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPel ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o aluno que obtiver um conceito A, B ou C.

§ 2º Será reprovado sem direito a crédito o aluno que obtiver o conceito D.

Art. 37. A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita por meio de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.

§ 1º O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 2º As disciplinas com conceito I, S, N, J, T ou P não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

Art. 38. Estará automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I. Obter coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;

II. Obter coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo e subsequentes;

III. Obter coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subsequentes;

IV. Obter conceito D em disciplina repetida ou reprovação em duas disciplinas diferentes;

V. Não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;

VI. Não atender outras exigências estabelecidas por este Regimento.

Art. 39. Os conceitos serão atribuídos pelo docente nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

Parágrafo Único - O conceito I deverá ser transformado em conceito definitivo (A, B, C, D, S ou N) e enviado à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo fixado pelo calendário escolar, exceto para os créditos atribuídos à Dissertação ou Tese e outros definidos pelo Colegiado do Programa, salvo os casos previstos na legislação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISSERTAÇÕES, TESES E DO GRAU ACADÊMICO SEÇÃO I DA QUALIFICAÇÃO PARA O MESTRADO E DE SUA DEFESA

Art. 40. Para a obtenção do título de “Mestre em Economia” os seguintes requisitos dos artigos 42 ao 49 deverão ser cumpridos.

Art. 41. Permanecer pelo período mínimo de 12(doze) meses como aluno regularmente matriculado no Programa e completar os créditos a que se referem o Artigo 31, os quais serão integralizados da seguinte maneira:

I - Cumprir o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em Disciplinas Formativas;

II - Cumprir o mínimo de 8 (oito) créditos em Disciplinas Especializantes, sendo que o limite máximo fica a critério do aluno em acordo com o orientador;

III - Cumprir a disciplina Estágio Docente;

Art. 42. Ser aprovado, até a conclusão do curso, em exame de Língua Inglesa, compatível com o exame realizado pelo Departamento de Línguas Modernas do Instituto de Letras de Artes da UFPEL, ou outras universidades tanto públicas como privadas, além de exames reconhecidos como TOEFL (Test of English as a Foreign Language), IELTS (International English Language Testing System), Cambridge English Exams, TOEIC (Test of English for International Communication), PTE Academic (Pearson Test of English Academic), Oxford Online Placement Test.

Art. 43. Elaborar e submeter no mínimo um artigo científico completo oriundo da sua dissertação para periódicos classificados pelo menos como A4 pelo sistema *Qualis-Capes* da Economia.

Art. 44. Os projetos de Dissertação de Mestrado serão definidos e submetidos à aprovação do Colegiado até o término do terceiro semestre do Programa.

Parágrafo Único – A defesa do Projeto de Dissertação de Mestrado será realizada preferencialmente na modalidade presencial, podendo o orientador solicitar à Coordenação do Programa que a defesa seja realizada nas modalidades híbrida, on-line ou por parecer.

Art. 45. Obter a aprovação da Dissertação de Mestrado pela Banca Examinadora.

§ 1º Para a formação da Banca Examinadora, o orientador deverá preencher ofício solicitando à Coordenação do Programa, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização da mesma.

§ 2º O aluno encaminhará o número de exemplares da Dissertação necessários para distribuição à Banca, redigido e impresso conforme normas específicas da UFPel.

§ 3º A Dissertação de Mestrado deverá ser apresentada sob a forma de um ensaio composto por pelo menos um artigo.

§ 4º A Dissertação de Mestrado deverá ser submetida à Banca de Exame dentro do prazo de 24 meses a contar da matrícula inicial do mestrando.

§ 5º Em casos excepcionais, de inequívoca gravidade, mediante justificativa do professor orientador o Colegiado de Pós-Graduação poderá prorrogar, por um período máximo de 6 (seis) meses, a realização do exame de dissertação.

§ 6º Passado este período sem a realização do exame, o aluno terá apenas o direito de receber o histórico escolar.

Art. 46. A defesa da Dissertação será realizada por Banca Examinadora formada pelo orientador, que será o Presidente da Banca; por, pelo menos, um membro interno, pertencente ao corpo docente do Programa; e por pelo menos um membro externo ao Programa.

Parágrafo único - Em casos de impedimento da participação do avaliador externo, este poderá enviar previamente seu parecer que será lido pelo orientador na sessão de defesa da dissertação.

Art. 47. A dissertação será considerada aprovada ou reprovada, segundo a avaliação da Banca Examinadora.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em parecer individual dado pelos membros da Banca Examinadora.

§ 2º O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso especificado no Artigo 28.

§ 3º A Banca Examinadora lavrará uma ata sobre o exame, a qual será entregue à Coordenação do Programa.

§ 4º Após a aprovação da dissertação, o aluno deverá executar as alterações definidas pelos membros da Banca Examinadora, com supervisão do orientador no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º O aluno enviará ao Colegiado do Programa, para fins de homologação, um exemplar do texto final da Dissertação, já com as correções solicitadas pela banca, um exemplar que foi submetido a exame, com ofício de encaminhamento do orientador e aceite do membro interno da Banca Examinadora, em prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data da realização da Banca.

Art. 48. Da Dissertação, incluídas as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, e homologadas pelo Colegiado, serão encaminhados ao menos 2 (duas) cópias definitivas, exigidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, além de cópias digitais definido pelo Colegiado do Programa no prazo máximo de 30 (trinta) dias após à realização do exame, sob pena de não concessão do grau de “Mestre em Economia”, as quais serão encaminhadas para a biblioteca e consideradas na plataforma Sucupira.

SEÇÃO II

DA QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO E DE SUA DEFESA

Art. 49. Para a obtenção do título de “Doutor em Economia” os seguintes requisitos dos artigos 50 ao 54 deverão ser cumpridos.

Art. 50. Desempenho e frequência: o aluno deverá permanecer pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses como aluno regularmente matriculado no Programa e deverá completar os créditos a que se referem o Artigo 34, os quais serão integralizados da seguinte maneira:

I - Cumprir o mínimo de 32 (trinta e dois) créditos em Disciplinas Formativas;

II - Cumprir o mínimo de 12 (doze) créditos em Disciplinas Especializantes, sendo que o limite máximo fica a critério do aluno em acordo com o orientador;

III - Cumprir as disciplinas de Estágio Docente, Seminário de Pesquisa e Elaboração de Projeto de Tese e Elaboração de Tese.

Art. 51. O candidato deverá demonstrar proficiência em Inglês e em uma segunda língua estrangeira, escolhida entre as seguintes: alemão, espanhol, francês ou italiano.

§ 1º O prazo para os exames de proficiência em língua estrangeira é de 24 (vinte e quatro) meses e, necessariamente, antes da defesa do Projeto de Tese.

§ 2º Compete ao Colegiado do Programa definir nota, conceito ou nível de certificação mínimo para a comprovação de proficiência em idioma estrangeiro.

Art. 52. O aluno deverá obter aprovação no exame de qualificação. O exame de qualificação determinará se o aluno está habilitado a realizar a Tese de Doutorado, além de evidenciar a amplitude e a profundidade de conhecimentos do candidato, bem como sua capacidade crítica. O exame tem o seguinte formato:

I – Apresentação e defesa oral do Projeto de Tese, perante uma banca a ser constituída pelo Colegiado do Programa, a ser realizada após o aluno ter completado os créditos, respeitando-se o período máximo de 30 (trinta) meses, com possível prorrogação para 36 (trinta e seis) meses, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O aluno reprovado no exame de qualificação terá direito a uma segunda chance, em um prazo não superior a 01 (um) semestre.

§ 2º Em casos excepcionais, quando for impossível para o aluno realizar os exames de qualificação no prazo estabelecido anteriormente, o Colegiado do Programa poderá conceder uma extensão de prazo.

§ 3º Na defesa oral do Projeto de Tese, o candidato terá, no máximo, 02 (duas) oportunidades para sua aprovação.

§ 4º A aprovação no exame de qualificação é pré-requisito para a defesa da Tese.

§ 5º A Banca de Exame de qualificação será composta pelo professor orientador, que será o Presidente da Banca; por, pelo menos, um membro interno, pertencente ao corpo docente do Programa; e por um membro externo ao Programa.

§ 6º A defesa do Projeto de Tese poderá ser efetuada na modalidade *on-line* e deverá ser solicitada pelo orientador ao Colegiado do Programa.

Art. 53. Até a data da entrega da versão final, o aluno deverá elaborar e submeter no mínimo 02 (dois) artigos científicos completos oriundo da sua tese para periódicos classificados pelo menos como A4 pelo sistema *Qualis-Capes* da Economia quando da submissão.

Art. 54. O aluno deverá obter a aprovação da Tese de Doutorado pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO IX

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 55. Compete ao professor orientador supervisionar as atividades para a elaboração da Dissertação ou Tese e, atendidos os interesses de especialização do aluno, orientar o programa básico de estudos para a elaboração do trabalho.

Parágrafo Único - A orientação não se fará de forma a inibir a iniciativa do estudante, devendo ser atendido o princípio de que um estudante de Pós-Graduação deve mostrar capacidade de planejar um trabalho e não apenas executá-lo.

Art. 56. O pedido de julgamento de Dissertação ou da Tese deverá ser requerido por ofício do aluno ao orientador e este ao Coordenador do Programa. Para a formação da Banca Examinadora, o orientador deve preencher ofício solicitando à Coordenação do Programa, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização da mesma.

§ 1º O aluno encaminhará o número de exemplares da Dissertação/Tese necessários para distribuição à Banca, redigido e impresso, conforme normas específicas da UFPel.

§ 2º A Dissertação de Mestrado deverá ser apresentada sob a forma de um ensaio composto por pelo menos 01 (um) artigo.

§ 3º A Tese de Doutorado será apresentada sob a forma de um ensaio composto por no mínimo 02 (dois) artigos.

Art. 57. A defesa da Dissertação de Mestrado será de caráter público, feita perante Banca Examinadora formada pelo orientador, que será o Presidente da Banca. Por, pelo menos, um membro interno, pertencente ao corpo docente do Programa; e por, pelo menos, um membro externo ao Programa.

Parágrafo Único - Em casos de impedimento da presença do avaliador externo, este poderá enviar previamente seu parecer que será lido pelo orientador na sessão de defesa da dissertação.

Art. 58. A defesa da Tese de Doutorado será de caráter público, perante Banca Examinadora formada pelo orientador, que será o Presidente da Banca ou um representante por este indicado, que deverá ser membro do Colegiado e orientador do Programa. Por, pelo menos, dois membros internos, e por, pelo menos, um membro externo ao corpo docente do Programa.

§ 1º Em casos excepcionais, quando não for possível o comparecimento de um examinador externo, sua arguição e conceito serão enviados ao presidente da banca e lidos durante a defesa.

§ 2º Em casos excepcionais, quando não for possível o comparecimento do orientador, o coordenador pode representá-lo.

Art. 59. A Dissertação ou Tese será considerada aprovada ou reprovada, segundo a avaliação da maioria da Banca Examinadora.

Parágrafo Único - A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em parecer individual dado pelos membros da Banca Examinadora;

Art. 60. O aluno que, tendo sido aprovado, obtiver aprovação por parte da maioria da Banca Examinadora, estará credenciado ao recebimento do grau de Doutor em Economia.

Parágrafo Único - O grau de Doutor somente será homologado pelo Programa após o doutorando haver submetido os volumes requeridos com as devidas correções aprovadas pelo orientador ou pelo examinador, conforme o caso.

Art. 61. Após a defesa, e dentro do prazo de 30 (trinta) dias, serão encaminhados à Secretaria do Programa os arquivos eletrônicos da tese em formato PDF, com as devidas correções. As teses corrigidas deverão ser acompanhadas de aprovação por escrito do orientador ou do membro indicado da Banca Examinadora, conforme o caso.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. As decisões *ad referendum* do Coordenador do Programa deverão ser submetidas à homologação do Colegiado do Programa em reunião subsequente, obedecendo os prazos normais de ocorrência.

Art. 63. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, respeitando o Regimento Geral da Universidade.

Art. 64. Este Regimento entra em vigor a partir do dia primeiro de outubro de dois mil e vinte e três.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva
Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 11/10/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2354728** e o código CRC **A6734A26**.